



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 040/2020
De 08 de Abril de 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso das atribuições legais, limitadas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o cumprimento do princípio do equilíbrio das contas públicas.

Considerando a grave crise de Saúde Pública, fiscal e financeira de importância internacional que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para os Municípios dependentes de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

Considerando que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

Considerando que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

Considerando a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

Considerando, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

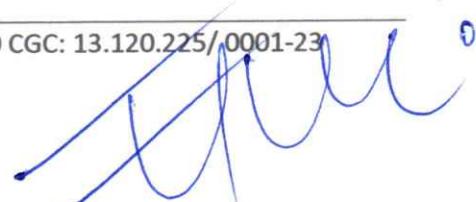
Considerando a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

Considerando a necessidade de dotação orçamentária compatível com capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

Considerando, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Considerando ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando que para readequação a atual realidade econômica e financeira do município torna-se necessário a adoção de imediatas medidas corretivas e preventivas sob pena de comprometimento irreparável do atendimento aos serviços públicos essenciais da administração, sobretudo de infringirmos a legislação, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando a necessidade de promovermos medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face da queda de arrecadação ocorrida na nossa principal fonte de receita (ICMS) em decorrência do Isolamento Social por conta por consequência da pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), tendo em vista a recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentaria, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente de forma que em 2021 possamos entrar o ano sem despesas inscritas em restos a pagar;

Considerando, por fim, a necessidade de cumprimento à legislação no tocante aos seus limites: de pessoal, de repasse obrigatório ao poder legislativo, em especial aos da saúde e educação, limites estes que pressupõem prioridade absoluta, mesmo que outros serviços ou atividades sejam mais impactados com as reduções.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2020 evitando o déficit financeiro e orçamentário durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se a partir de 01 de abril de 2020.

Parágrafo único. A vigência deste Decreto poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer os fatos que motivaram a sua decretação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças fica incumbida de proceder à revisão dos contratos vigentes, em consonância com a Controladoria Geral do Município e apoio da Procuradoria Geral do Município, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observando os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive, gestão no sentido de angariar reduções mediante acordos bilaterais firmados com os fornecedores, acima dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e exclusivamente no âmbito das áreas de saúde e educação, e/ou as exceções por crédito do poder Discretório da Administração Pública Municipal devidamente justificado, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso, poderão ser revista as condicionantes estabelecidas no caput;

Art. 3º. Ficam suspensos durante o período do decreto:

I – pagamento de férias que não estejam no cronograma anual; adicionais de periculosidade e insalubridade (para quem não estiver no efetivo exercício da função), execução de serviços extraordinários, licenças prêmio, horas extras, gratificações, funções gratificadas e quaisquer outros benefícios que acarretem incremento da folha de pagamento, salvo aquelas que sejam previamente justificadas, motivadas e ainda autorizadas textualmente pelo Prefeito Municipal e pelos ordenadores de despesas conjuntamente.

II – cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios comunitários, jogos esportivos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

III – participação de servidores em cursos, seminários, feiras e congressos, concessão de diárias e passagens aéreas, exceto quando se revelarem impostergáveis em função de existir possibilidade de perda de recursos de programas e/ou convênios específicos. Salvo os que são custeados pelas instituições organizadores ou ainda que possam ser financiados com recursos de programas vinculados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – todas as compras, sem previa autorização textual do Prefeito Municipal, após a devida verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira para a realização das mesmas.

V– qualquer tipo de ajuda ou patrocínio para realização de eventos promovidos por instituição não governamentais, municípios ou equivalentes;

VI – a realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer despesas financeiras ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos a previa e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aqueles que sejam originados de convênios e/ou programas específicos;

VII – a utilização da frota de veículos do Município, inclusive os locados, nos finais de semana e feriados, bem como o recolhimento dos mesmos até às 18h, ressalvadas as viagens/missões oficiais devidamente autorizadas, ou por motivo de emergência;

VIII - o uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e caçambas, limitando a no máximo 30 (trinta) horas semanais por equipamento, ou implantação de jornada menor do setor de obras e serviços desta natureza;

IX – a contratação de pessoas, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação e Saúde, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à previa e expressa autorização do Prefeito Municipal e seus ordenadores de despesas.

X – promoção ou progressão funcional, linear ou vertical, ou qualquer ato que aumente o crescimento vegetativo da folha de pagamento;

XI – celebração de contratos de prestação de serviço de consultoria, limpeza, vigilância, apoio logístico, buffet e filmagem de eventos, locação de bens moveis imóveis e outros espaços.

XII – execução de despesas com publicidade e propaganda, salvo os casos de relevante interesse publico, como as publicações dos atos oficiais (publicações de editais e outros atos);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As gratificações que já estejam sendo concedidas poderão ser revistas a qualquer tempo, nos termos da legislação correlata, respeitado eventuais direitos adquiridos e outras determinações legais;

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à luz do interesse público, caberá ainda:

I – propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolem os limites da receita efetivada e a realizar;

II – sugerir a paralisação de atividades que configurem paralelismo de ações entre secretarias, bem como duplicidade de despesas ao Erário;

III – revisar o valor mensal máximo de custeio de cada secretaria;

IV – definir junto aos gestores metas de redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada secretaria;

V – monitorar o fiel cumprimento das metas estabelecidas no item IV;

VI – propor a suspensão ou a rescisão de contratos e convênios em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas;

VII – o acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem à redução de despesas.

Art. 5º. Visando otimizar a redução das despesas na coleta dos resíduos, a Secretaria de Obras deverá adotar medidas no sentido de realizar a varrição e coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana em dias intercalados na semana, segundo critérios e programação a ser estabelecidas pelo Departamento competente da referida secretaria.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. A Secretaria de finanças deverá intensificar a Fiscalização Tributária e Urbana nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 7º. Nenhuma compra ou prestação de serviços será feita sem a prévia autorização adequada conforme estabelece o art. 60 da Lei 4.320/64, com a devida indicação dos recursos orçamentários e financeiros para seu devido pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do secretário que lhe tiver dado causa.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira e pelo cumprimento irrestrito da lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a interferir na realização de quaisquer despesas que julgar momentaneamente inoportunas, postergáveis ou incompatíveis com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Art. 9º. Nenhuma licitação poderá ser aberta sem que se tenha orçamento prévio estimado de acordo com os preços praticados no mercado e a devida autorização pela Secretaria de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 11º. As despesas realizadas em desacordo em este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE, 08 de abril
2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal